

PROCESSO ON-LINE N.º 2073/2018

PROTOCOLO N.º 16.108.055-1

PROCESSO ON-LINE N.º 1995/2018

PROTOCOLO N.º 16.108.042-0

PARECER CEE/CEIF N.º 491/23

APROVADO EM 12/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NITÓTU – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no
quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à
instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências
constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, CEE/PR n.º
03/2013, em especial ao laboratório de Ciências, às normas de
acessibilidade e infraestrutura.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual Indígena Nitótu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Sete de Setembro, s/n, município de Clevelândia, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 2073/2018 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Prova de direito de uso: N.º s/n **Data: 26/07/2004** Obs.: Imóvel de propriedade do IBAMA.

Laboratório de informática: A Instituição de Ensino não possui, entretanto está em construção um espaço que será compartilhado e utilizado para laboratório de informática e também biblioteca.

A escola possui 20 computadores novos, 12 recebidos em 2022 e 08 recebidos agora em 2023, porém, atualmente os alunos não tem acesso porque o espaço destinado ao laboratório está em construção.

Instalação Sanitária: não tem banheiro adaptado.

Biblioteca: A Instituição de Ensino atualmente não possui biblioteca, pois, a unidade escolar está em reformas e neste contexto, há a construção de um espaço específico para laboratório de informática e biblioteca escolar.

Espaço para Educação Física: A Instituição de Ensino não possui espaço destinado as práticas de Educação Física, apenas área ao ar livre nos arredores da Escola. Os professores realizam algumas práticas adaptadas nos espaços disponíveis que a Instituição de Ensino dispõe.

PROCESSO ON-LINE N.º 2073/2018 e outro

[...]

a Instituição de Ensino possui uma grande área verde ao lado da Escola, o qual é adequado em dias ensolarados para algumas atividades de recreação.

Também existe no terreno da escola uma academia ao ar livre que serve para muitas práticas de educação física.

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/21, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, encaminhou o despacho para a Coordenação de Planejamento e Gestão Escolar:

[...]

1. Análise e manifestação desta Coordenação acerca do espaço físico, para fins de Renovação do Credenciamento citado.

Obs: No Relatório Circunstanciado consta que não têm laboratório para práticas de Física/Química/Biologia; não possuem banheiro para portadores de necessidades especiais e nem acessibilidade; não possuem laboratório de informática e Biblioteca – mas já receberam os computadores(consta que já iniciaram uma obra para compartilhar o espaço de lab. de informática com biblioteca); o local de acondicionamento de alimentos não é adequado (é um espaço improvisado); não há quadra de esporte (o relatório circunstanciado é ilustrado com fotos).

2. Informo que está em tramitação o processo online 1995/2018 – E-protocolo 16.108.042-0 que solicita o REN REC EF (1º a 9º ano), que também será encaminhado a este Departamento.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações

PROCESSO ON-LINE N.º 2073/2018 e outro

devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Escola Estadual Índigena Nitótu - EI EF	Civelândia/ Pato Branco	De 22/05/17 a 31/12/24	Excepcionalmente De 22/05/17 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e de infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 2073/2018 e outro

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF